

## **CAPÍTULO I OBJETIVO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê de Ética da Valid Soluções S.A., incluindo as suas subsidiárias e controladas, no Brasil e no Exterior, aqui designada como “Valid”, proporcionando as condições adequadas para o exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ DE ÉTICA**

Art. 2º - O Comitê é um órgão colegiado e permanente deliberativo, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Valid Soluções S.A. (“Companhia”), regido pela legislação e normas aplicáveis, bem como por este Regimento.

Art. 3º - O Comitê reportar-se-á ao Conselho de Administração e manterá relacionamento efetivo com a Diretoria Executiva da Valid Soluções S.A., bem como, com as respectivas Diretorias das empresas controladas e subsidiárias da Companhia.

Art. 4º - Por ser um órgão deliberativo, as decisões do Comitê de Ética constituem obrigações, além de recomendações à Administração da Companhia, de suas controladas e subsidiárias, no Brasil e no Exterior, e deverão ser acompanhadas de análises necessárias para fundamentá-las.

## **CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Art. 5º - O Comitê, cujos membros serão nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Valid, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, assim designados: (i) o(a) Diretor(a) responsável pela Governança Corporativa; (ii) o(a) representante de maior hierarquia na estrutura de Gente & Cultura; (iii) o(a) gerente ou coordenador(a) da área de Compliance; (iv) 2 (três) membros sem designação específica.

Os membros do Comitê terão prazo de mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por prazo indeterminado.

Art. 6º - Todos os membros do Comitê devem ter reputação ilibada e serem dotados de conhecimento e ferramentas necessários para a tomada de decisões com relação a temas analisados por este Comitê.

Art. 7º - No ato da posse, os membros do Comitê firmarão, além do Termo de Nomeação, declaração por meio da qual aderem aos termos deste regimento.

Art. 8º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição, e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro deixar de participar, sem justa causa, de 5 (cinco) processos deliberativos consecutivos, no exercício anual.

Parágrafo Único – no caso de vacância que reduza o Comitê a número inferior a 3 (três) membros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger novos membros para completar o mandato em curso.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO(A) PRESIDENTE DO COMITÊ**

Art. 9º - O Comitê possuirá um(a) Presidente, função que deverá ser exercida, obrigatoriamente, pelo membro nomeado por ocupar a posição de Diretor(a) de Governança Corporativa da Valid Soluções S.A.

Art. 10º - Competirá ao(a) Presidente:

- I. Assegurar o bom funcionamento do Comitê;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. Coordenar e organizar as pautas de discussões/reuniões, ouvidos os demais membros do Comitê, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do Comitê;
- IV. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, bem como coordenar a elaboração das atas das reuniões/deliberações, podendo indicar um(a) coordenador(a) especificamente para exercer tais funções;
- V. Convidar para participar, em nome dos membros do Comitê, das discussões e/ou reuniões, executivos e colaboradores, internos ou externos, da Companhia, que detenham informações sobre o tema, quando aplicável, desde que respeitado o princípio da confidencialidade das informações relatadas por meio do Canal de Denúncias. Todavia, a participação de colaboradores que não integram o corpo do colegiado será restrita ao tema pertinente à sua atividade ou área de conhecimento, devendo o(a) convidado(a) assinar Termo de Confidencialidade antes do conhecimento da matéria que originou o convite.
- VI. Apontar o(a) responsável por representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria, Auditoria interna e externa, Conselho Fiscal e os demais Comitês Internos da Companhia, a cada solicitação.

§1º O trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§2º Na eventual falta do(a) Presidente/Coordenador(a) do Comitê, a reunião será presidida pelo membro que for escolhido pelos demais presentes no momento da reunião.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Art. 11º - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros nomeados, respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Valid e de seus *stakeholders*.

Art. 12º - Os membros do Comitê devem manter uma postura imparcial, ética e discreta no desempenho de suas atividades, devendo respeitar a natureza confidencial da atividade, mantendo sob sigilo todas as informações necessárias. É proibido o compartilhamento de informações e/ou documentações com terceiros, de forma parcial ou total, salvo se:

- I. estritamente necessário ao desempenho das atribuições do Comitê;
- II. requerida por autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, por exigência legal; ou
- III. haja obrigatoriedade de comunicação às autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade quando decorrente de exigência legal.

Art. 13º - O membro do Comitê não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 14º - Os membros do Comitê poderão participar de outros Comitês, respeitando as limitações previstas em Lei, no Estatuto Social da Companhia e nos regimentos internos de cada órgão.

## **CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 15º - O Comitê de Ética é responsável por monitorar as atividades do Programa de Integridade da Companhia, acompanhar a condução das investigações internas e supervisionar a operacionalização do Canal de Denúncias da Valid.

Art. 16º - Compete ao Comitê:

- I. Promover o ambiente ético no Grupo Valid, exaltando valores como honestidade, integridade e justiça;
- II. Acompanhar o tratamento das violações ao Código de Ética e Conduta Global da Valid e demais políticas internas, sejam esses relatos registrados no Canal de Denúncia ou outro canal, ou ainda informados diretamente à área de *Compliance*;
- III. Comunicar ao Comitê de Auditoria Estatutário as denúncias, anônimas ou não, recebidas pela Companhia relativas a quaisquer assuntos contábeis, de controles internos ou de auditoria, indicando as medidas que poderão ser tomadas;
- IV. Solicitar, quando necessário ou conveniente, a contratação de consultoria externa especializada em investigações corporativas para a realização de apuração de potenciais não conformidades, bem como acompanhar e avaliar seus trabalhos, ainda que por intermédio da área de *Compliance*;
- V. Avaliar as recomendações feitas pela equipe de *Compliance* com relação às medidas disciplinares cabíveis a eventuais não conformidades constatadas em Processo de Investigação Interna e, sempre que necessário, deliberar pela alteração ou complementação das medidas disciplinares aplicáveis a cada caso;
- VI. Avaliar e monitorar periodicamente os indicadores relacionados ao Programa de Integridade, ao Canal de Denúncias e às decisões tomadas pelo Comitê, conforme informe periódico disponibilizado pela equipe de *Compliance*;
- VII. Submeter periodicamente os indicadores de monitoramento relacionados ao Programa de Integridade e Canal de Denúncias de forma apropriada a demais instâncias da estrutura de governança, em especial o Conselho de Administração, respeitando o princípio da confidencialidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 17º - O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo anualmente, para ponderar acerca dos indicadores apresentados pela equipe de *Compliance*.

Art. 18º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo(a) Presidente/Coordenador(a), ou por quaisquer outros membros do Comitê.

§1º. As convocações serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no mínimo, endereçada a todos os membros do Comitê. Não obstante, nos casos de manifesta urgência, a convocação das deliberações ou reuniões poderá ser feita com menor antecedência.

§2º. Por se tratar de uma atividade confidencial, não é obrigatório o envio de material de apoio com antecedência, sendo possível a apresentação de dados e materiais apenas no momento da reunião/deliberação.

§3º O quórum para que as reuniões/deliberações do Comitê sejam consideradas válidas é com a participação da maioria de seus membros e com a participação, ainda que temporária, de ao menos 1 (um(a)) representante da equipe *Compliance* para a apresentação dos casos a serem deliberados.

Art. 19º - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 18 acima, será considerada regular a reunião/deliberação da qual participarem todos os membros do Comitê, pessoalmente, ou nas formas previstas no Artigo 20 deste Regimento.

Art. 20º - As reuniões/deliberações do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a real identificação do membro e a comunicação com as demais pessoas presentes na reunião/deliberação.

Art. 21º - Os membros do Comitê poderão se manifestar por correio eletrônico (e-mail), desde que recebidos pelo(a) Secretário(a) da reunião/deliberação.

Art. 22º - As deliberações do Comitê devem representar o posicionamento da maioria dos votos válidos dos seus membros.

Art. 23º - Em caso de ausência de um dos membros e, por essa razão, havendo empate dos votos, o(a) Presidente/Coordenador(a) do Comitê tem voto de qualidade.

Art. 24º - Não são válidos os votos de membros que tenham efetivo ou potencial conflito de interesses com quaisquer dos temas ou partes sob discussão, incluindo relacionamento estreito com os colaboradores envolvidos nos relatos.

Art. 25º - O membro do Comitê que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião/deliberação deve declarar-se impedido e abster-se da discussão e, especialmente do voto, sobre a matéria.

§1º. A configuração de conflito de interesse pode ser verificada conforme definição prevista na Política de Transação com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflitos de Interesses, podendo ser configurada, inclusive, quando o tema em deliberação envolver colaboradores sob a gestão direta do membro do Comitê, ou quando existir relacionamento estreito entre o membro do Comitê e a(s) pessoa(s) envolvida no tema em discussão.

§2º. Eventuais denúncias envolvendo os membros do Comitê não são submetidas à apreciação do Comitê, sendo essas denúncias apreciadas conforme

fluxo estabelecido no Procedimento de Investigação Interna.

§3º. Eventuais denúncias envolvendo o CEO, os membros do Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho de Administração não são submetidas à apreciação do Comitê, sendo essas denúncias apreciadas conforme fluxo estabelecido no Procedimento de Investigação Interna.

Art. 24º - A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Comitê, e com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião/deliberação.

Parágrafo Único – No caso de suspensão da reunião, o(a) Presidente/Coordenador(a), deverá marcar nova data e horário para a sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 25º - Os assuntos e deliberações do Comitê deverão ser consignados em ata ou em registro formal por escrito em meio eletrônico, que também deverão constar os pontos relevantes da discussão, a relação dos membros presentes na discussão/deliberação, a relação de eventuais participações extraordinária de convidados, a relação dos membros votantes para cada tema, menções a ausências justificadas e eventuais declarações de conflito de interesses. O envio da ata sem contestação dos pontos configurará na validação da ata, não sendo necessária a assinatura de todos os membros.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ORÇAMENTO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO**

Art. 26º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional.

Art. 27º - A dotação orçamentária necessária para conduzir as atividades do Comitê está diretamente ligada ao orçamento da área de *Compliance* e poderá ser utilizada para a contratação e utilização de especialistas e empresas externas independentes, quando se julgar que a opinião destes será fundamental para a realização de suas atividades.

Art. 28º - Os membros nomeados para integrar o Comitê de Ética que sejam colaboradores da Valid não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições do Comitê, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º - O presente Regimento será revisto, a qualquer momento, por deliberação do Comitê de Ética, mediante aprovação do Conselho de Administração ou por deliberação dele.

Art. 30º - O presente Regimento será entregue a cada um dos membros do Comitê, mediante a assinatura de Termo da entrega e ciência. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regimento.